



**RESOLUÇÃO Nº 015, DE 19 DE JUNHO DE 2023.**

**Regulamenta o Regimento Interno do  
Colegiado Geral de Pós-graduação  
*Stricto Sensu* da UFSJ.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 030, de 19/06/23, deste mesmo Conselho,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o Regimento Interno do Colegiado Geral de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023.

São João del-Rei, 19 de junho de 2023.

  
Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE  
Presidente do Conselho Universitário



## REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º O Colegiado Geral de Pós-graduação *Stricto Sensu* é um órgão consultivo e deliberativo da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE).

### TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO GERAL

Art. 2º O Colegiado Geral de Pós-graduação *Stricto Sensu* é composto pelo(s):

- I – pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, que o preside;
- II – pró-reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-graduação;
- III – coordenadores de todos os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- IV – chefe do Setor de Pós-graduação (SEPOS);
- V – por técnico(s) administrativo(s) pertencente(s) ao quadro permanente de pessoal da UFSJ, a critério prévio do respectivo Colegiado, eleito(s) pelos seus pares;
- VI – por discente(s) da Pós-graduação *Stricto Sensu*, eleito(s) por seus pares.

§ 1º A representação dos servidores técnicos-administrativos e dos discentes obedece à proporção máxima de 15% (quinze por cento) para cada um desses segmentos em relação à totalidade dos membros do Colegiado e o mais próximo possível desse teto.

§ 2º Todos os membros do Colegiado têm direito à voz e voto em suas reuniões, e o voto de todos tem igual valor.

§ 3º O mandato dos membros do Colegiado Geral de Pós-graduação *Stricto Sensu* especificados nos incisos V e VI deste artigo, é de 2 (dois) anos e 1 (um) ano, respectivamente, permitidas as reeleições.

§ 4º O procedimento de eleição desses membros é disciplinado nas normas vigentes.

§ 5º Em caso de ausência ou impedimento legal do pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, a Presidência do Colegiado Geral de Pós-graduação *Stricto Sensu* é exercida pelo seu substituto legal.

Art. 3º Ao Colegiado Geral de Pós-graduação *Stricto Sensu*, compete:

- I – aprovar seu calendário anual de reuniões;
- II – elaborar e aprovar as normas de funcionamento para o Colegiado Geral;
- III – propor e submeter aos Conselhos competentes assuntos e normas de interesse específico ou comum aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- IV – propor e submeter aos Conselhos competentes políticas de desenvolvimento da Pós-graduação *Stricto Sensu*;



V – deliberar, em segunda instância, sobre recursos interpostos por docentes e discentes em matéria relacionada aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

VI – formular e submeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP) as políticas de avaliação interna dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

VII – propor estratégias para o desenvolvimento e consolidação dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

VIII – emitir parecer sobre projetos, convênios, contratos e outros termos, que envolvam mais de um Curso e/ou Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Instituição;

IX – estabelecer estratégias para captação de bolsas e de recursos para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

X – definir critérios para distribuição de bolsas de pós-graduação e de recursos disponibilizados pela UFSJ entre os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Instituição;

XI – formular o Calendário Escolar da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ a ser submetido ao CONEP.

XII – propor e aprovar comissões para formulação de políticas de interesse da Pós-graduação *Stricto Sensu*.

### **TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO GERAL**

#### **CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO**

Art. 4º O Colegiado Geral de Pós-graduação *Stricto Sensu* se reúne ordinariamente a cada mês.

Art. 5º A convocação para reuniões extraordinárias se faz pelo pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado Geral, por meio eletrônico, por escrito e nominalmente, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta.

#### **CAPÍTULO II DAS MATÉRIAS**

Art. 6º Os processos pautados no Colegiado Geral devem ser encaminhados a um relator.

Parágrafo único. Qualquer matéria poderá ser incluída na pauta mediante aprovação do Plenário.

Art. 7º O presidente do Colegiado Geral deve nomear um relator para cada processo, obedecendo, preferencialmente, ao critério de rodízio e área de conhecimento/atuação.

§ 1º Eventualmente, o membro do Colegiado Geral pode declinar de relatar um processo por questões éticas ou de foro íntimo, justificando por escrito o motivo.



§ 2º O parecer do relator deve conter, obrigatoriamente:

- a) Histórico;
- b) Fundamentos do mérito; e
- c) Voto do relator.

### **CAPÍTULO III DA REUNIÃO**

Art. 8º As reuniões do Colegiado Geral se dividem em uma parte destinada ao expediente e uma parte destinada à ordem do dia, que compreende a discussão e aprovação das matérias pautadas.

Art. 9º O expediente se destina ao trato de:

- a) comunicações, correspondências e informes;
- b) pedidos de licença e justificativa de faltas dos membros;
- c) pedidos de alteração da pauta da reunião ou inclusão de matéria em pauta de reunião futura;
- d) encaminhamento de regime de urgência; e
- e) aprovação da pauta.

Parágrafo único. O regime de urgência é um regime de tramitação, que dispensa prazos e formalidades regimentais, para que a proposição seja votada rapidamente, sendo que, para tramitar nesse regime, é preciso a aprovação, pelo Plenário, de requerimento apresentado.

Art. 10 Não havendo quórum, que é igual a 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado, até 20 (vinte) minutos após a hora marcada, o presidente do Colegiado Geral cancela a reunião, mandando constar em ata os nomes dos membros presentes, convocando outra reunião.

Parágrafo único. Ao início da sessão, é fixado o teto da reunião, podendo ser prorrogado por, no máximo, meia hora com aprovação dos presentes.

Art. 11. As matérias constantes da ordem do dia, sob a forma de processo, são examinadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Leitura do parecer;
- b) Esclarecimentos;
- c) Discussão; e
- d) Votação.

§ 1º O relator que não puder comparecer à reunião de cuja pauta consta seu processo pode pedir a outro membro que faça a leitura de seu parecer.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, por decisão do Plenário, ou quando o membro indicado não for capaz de dar suporte à discussão, a matéria pode ser retirada de pauta.



§ 3º O membro pode interpor questão de ordem e esta tem preferência sobre o esclarecimento e a discussão na ordem das inscrições, para denunciar a inobservância de norma ou legislação.

§ 4º Na discussão, os membros podem se manifestar sobre a matéria em pauta, obedecendo à ordem de inscrição junto à Presidência.

§ 5º Na discussão, pode ser concedido aparte, se for solicitado ao orador e este o permitir, não podendo ultrapassar a um minuto.

§ 6º Por solicitação de um membro, aprovada pelo Plenário, pode ser fixado o teto para as intervenções sobre a matéria.

§ 7º Na fase de discussão, qualquer membro pode fazer pronunciamento quando quiser se manifestar de forma conclusiva sobre a matéria discutida e propor alteração no parecer do Relator, que pode acatá-la ou não.

§ 8º Terminada a discussão, estando o Plenário suficientemente esclarecido com a fala do relator do processo sobre seu voto, o presidente do Colegiado Geral encaminha a votação da matéria.

Art. 12. É facultado a todo membro o direito de vista a qualquer processo, ficando obrigado a relatar por escrito, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, as razões e as conclusões de seu parecer.

§ 1º Admitem-se, no máximo, 2 (dois) pedidos de vista a qualquer processo.

§ 2º O regime de urgência impede a concessão de vista, a não ser para exame no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 13 As deliberações são tomadas respeitando-se o quórum por maioria simples dos membros do Colegiado presentes na reunião.

§ 1º A votação é aberta e restrita aos membros do Colegiado Geral.

§ 2º O presidente tem voto de qualidade nos casos de empate.

§ 3º Não são permitidos votos por procuração.

§ 4º O voto de qualquer membro pode ser expressamente registrado em ata desde que solicitado e apresentado por escrito até o final da sessão.

## **CAPÍTULO IV DO COMPARECIMENTO**



Art. 14 O comparecimento às reuniões ordinárias do Colegiado Geral é obrigatório.

§ 1º No caso de impedimento de coordenador de Programa de Pós-graduação, deve substituí-lo, na reunião do Colegiado Geral, o vice-coordenador do Programa e, na ausência deste, um membro docente do Colegiado do Programa.

§ 2º A ausência deve ser acompanhada de justificativa formal, encaminhada ao presidente do Colegiado Geral, no máximo, até a reunião subsequente.

Art. 15. De cada reunião, lavra-se ata, que é enviada antecipadamente aos membros por meio eletrônico e, se aprovada, será assinada pelo presidente e por todos os membros do Colegiado Geral presentes àquela reunião.